

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000354/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085009/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000217/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA, CNPJ n. 06.943.259/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDILAR LUCIANO VITALI ALVES;

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS SA, CNPJ n. 06.943.259/0003-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDILAR LUCIANO VITALI ALVES;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, do plano CNTI com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE REVEZAMENTO**

3. Este acordo aborda os seguintes regimes de revezamento.

3.1 A escala de 2 turnos de revezamento – 2 letras conforme tabelas e detalhamentos a seguir:

- a) 2 (duas) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho;
- b) 2 (dois) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso, nos horários de:

- cinco dias de 07h00min as 16h00min

- cinco dias de 23h10min as 07h10min

São 5 dias de trabalho seguidos de 2 dias de folga.

- c) Ciclo total de trabalho compreende 7 dias, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 35 (trinta e cinco horas).

Semana	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Dias trabalhados na semana
1ª	T (8)	F	F	5				
2ª	T (8)	F	F	5				

T = Trabalho F = Folga

Cálculo da jornada média semanal:

Em 14 dias trabalha 80 horas = 80 horas/ 14 dias = 5 horas e 42 minutos

5 horas e 42 minutos x 7 dias (nº de dias da semana) = 39 horas e 54 minutos em média trabalhadas por semana.

-

Tabela com as respectivas letras:



ESCALA DE REDEVEZAMENTO 2 TURMAS 2 TURNOS

Horário de Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
07hs as 16hs	A	A	A	A	A			B	B	B	B	B		
23hs10 as 07hs10	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A		
Folga						AB	AB						BA	BA

3.2 A escala de 2 turnos de revezamento – 3 letras conforme tabelas e detalhamentos a seguir:

- a) 3 (três) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho;
- b) 2 (dois) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso, nos horários de:

- dois dias de 07h00minh as 16h00minh

- dois dias de 23h10minh as 07h10minh

São 4 dias de trabalho seguidos de 2 dias de folga.

- c) Ciclo total de trabalho compreende 6 dias, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 35 (trinta e cinco horas).

Semana	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	Dias trabalhados na semana

1ª	T (8)	T (8)	T (7)	T (7)	F	F	4
2ª	T (8)	T (8)	T (7)	T (7)	F	F	4

T = Trabalho F = Folga

Cálculo da jornada média semanal:

Em 12 dias trabalha 60 horas = 60 horas/ 12 dias = 5 horas

5 horas x 7 dias (nº de dias da semana) = 35 horas em média trabalhadas por semana.

-

-

Tabela com as respectivas letras:

ESCALA DE REDEVEZAMENTO 3 TURMAS 2 TURNOS												
Horário de Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
07hs as 16hs	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B
23hs10 as 07hs10	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C
Folga	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento coletivo:

4.1 Tem por base a exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

4.2 Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas PARTES, como resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 horas diárias. A escolha da jornada e da tabela respectiva se deu através de Plebiscito dos EMPREGADOS INTERESSADOS, tendo sido aprovada em Assembléia realizada no dia 19/10/2017.

4.3 Concretiza-se sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **CIPALAM** e do exercício do poder diretivo patronal.

4.4 Alcança os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

5. A partir de 01/09/2017 a CIPALAM continuará adotando para os seus EMPREGADOS que trabalham na operação, manutenção e atividades de apoio, as seguintes Tabelas/Regimes, com detalhamento constante nas cláusulas que compõe este instrumento.

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento.

5.1 O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

6. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Neste caso, serão consideradas horas em dobro as horas trabalhadas na jornada que se inicia em feriado, mesmo que recaiam em dia útil. Do mesmo modo, serão consideradas normais as horas da jornada iniciada em dia útil, mesmo que venham a terminar num feriado.

6.1. As horas extras realizadas na folga e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% nos termos do artigo 9º da lei 605/49 e sumula 146 do TST.

7. O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

8. A **CIPALAM** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

8.1 A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, ou ainda por interesse individual do **EMPREGADO**, ficará condicionada a disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela **CIPALAM**.

9. As **PARTES** reconhecem que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, em prejuízo direto ou indireto.

10. Caberá a Delegacia Regional do Trabalho, a conciliação das divergências a caso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação do dispositivo deste instrumento coletivo.

11. As **PARTES** declaram com base no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, que o presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES
DIRETOR
CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES
DIRETOR
CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS SA

**GERALDO MAGELA DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**ANEXOS
ANEXO I - CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA**

Conovação do Sindicato com horário e local de votação. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.